

# **Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico Santa Cruz do Sul-RS**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CMMASB, tem por finalidade, ser um órgão colegiado, autônomo, consultivo, de assessoramento e deliberativo, no âmbito de sua competência, no que concerne as questões ambientais e de saneamento básico conforme a Lei Municipal Nº 7.285, de 20 de maio de 2015.

### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I – DAS FINALIDADES**

Art. 2º - São finalidades do CMMASB:

I – Assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação da Política Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, no sentido de propor diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, visando garantir o desenvolvimento sustentável.

II – Estabelecer normas visando assegurar o controle das atividades relacionadas ao meio ambiente dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

III – Acompanhar, examinar, avaliar e opinar sobre o desempenho das atividades de meio ambiente no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul.

IV – Estabelecer critérios para declaração de situações de calamidade pública, das áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, no âmbito do município.

V - Propor a criação, a modificação ou alteração de normas jurídicas, objetivando respaldar as ações de governo do âmbito do Município na promoção da melhoria da qualidade ambiental observando as limitações constitucionais e legais.

VI – Aprovar e expedir Pareceres, Resoluções e Moções.

VII – Julgar os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos nos limites de sua competência, em especial os recursos em 2ª instância conforme art. 2º, inc. IV.

VIII – Criar e extinguir Comissões Técnicas.

IX – Deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento, observada a legislação ambiental em vigor.

#### **SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao CMMASB:

# **Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico Santa Cruz do Sul-RS**

I – Estudar, definir e propor normas e procedimentos, através de Resoluções aprovadas em plenário, visando à proteção municipal do Município.

II – Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente.

III – Conhecer, através de denúncia dos membros Conselheiros e da população e, prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, solicitando diligências aos órgãos ambientais estaduais e municipais, no sentido de sua apuração e relatando ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências necessárias, com cópia à Presidência do Poder Legislativo e ao Ministério Público.

IV – Propor diretrizes para a conservação, preservação, reabilitação, restauração e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais, através de Resoluções aprovadas em plenário.

V – Apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de Lei e Decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Santa Cruz do Sul, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento.

VI – Propor e contribuir para a realização de campanha de conscientização sobre os problemas ambientais.

VII – Finalizar e pronunciar-se sobre os atos do Poder Público, no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul, quanto à observação da legislação ambiental.

VIII – Apresentar sugestões para o Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais.

IX – Examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental.

X – Acompanhar as diretrizes da gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

## **CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico é constituída da seguinte estrutura:

I - Plenária - é a reunião dos Membros do Conselho;

II - Mesa Diretora - é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

III - Comissão Técnica - é um órgão de assessoramento da Diretoria do CMMASB, composta por no mínimo 03 (três) Conselheiros, escolhidos entre os membros, convocado pela Diretoria a fim de emitir Parecer técnico.

IV - Junta de Julgamento - é um órgão formado por no mínimo 03 (três) Conselheiros, escolhidos entre os membros, para julgar em 2º Instância recursos das autuações proferidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

# **Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico Santa Cruz do Sul-RS**

Art. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico – CMMASB, consolidado pela Lei Municipal Nº 7.285, de 20 de Maio de 2015 é composto por 15 (quinze) membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 6º - Cada membro do Conselho do CMMASB terá um suplente devendo obrigatoriamente ser da mesma entidade, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência. Sendo que o suplente terá o mesmo direito a voto que o titular.

Art. 7º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivos e Legislativo.

Art. 8º - Os Membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico – CMMASB serão nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, sempre mediante indicação das entidades.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno e eleição da Diretoria Executiva, que deverá ter maioria absoluta, ou seja, respeitando o quórum de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em efetivo exercício.

Art. 10º - O mandato dos membros do CMMASB será considera extinto antes do término nos seguintes casos:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- IV - Doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 11º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Ambiental- CMMASB será coordenado por uma Mesa Diretora que terá a seguinte constituição: Presidente, Vice- Presidente, Secretário.

§ Parágrafo Único: Os suplentes dos membros da mesa Diretora somente assumem, na ausência dos titulares, a função de membro do Conselho e não as respectivas funções dos titulares na Mesa Diretora.

### **SEÇÃO I – PRESIDÊNCIA**

Art. 12º - O CMMASB será dirigido por um Presidente, eleito pelo Plenário, para um mandato

# **Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento**

## **Básico**

### **Santa Cruz do Sul-RS**

de dois anos, permitida uma recondução.

§ Parágrafo Único: Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente e no impedimento deste, pela Primeira Secretária.

Art. 13º - São atribuições do Presidente:

I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como convocar para as Assembleias Gerais, presidindo as primeiras e instalando as últimas.

II – Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia respectiva.

III – Submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria.

IV – Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência.

V – Assinar as Atas, Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho e demais documentos que dependem de sua assinatura, como livros, correspondências e etc.

VI – Representar o Conselho perante os órgãos públicos, privados e em eventos, podendo delegar poderes.

VII – Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário.

VIII – Propor planos de trabalho.

IX – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Conselho.

X – Manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, quando à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais.

XI – Participar das votações e aprovar resoluções.

XII – Responder pelas demais atribuições que lhe são conferidos pela Lei 7.285, de 20 de maio de 2015.

XIII - Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia respectiva.

XIV - Resolver questões de ordem.

XV - Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

XVI - Exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade no caso de empate.

XVII - Apresentar, anualmente ao Conselho até o final do mês de dezembro, relatório das atividades referentes ao ano em curso, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito de Santa Cruz do Sul e outras entidades.

XVIII - Determinar a formação das Comissões, regulando o seu funcionamento no ato de convocação;

XIX - O presidente poderá delegar atribuições aos Membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Ambiental CMMASB, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

#### **SEÇÃO II – VICE PRESIDÊNCIA**

# **Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico Santa Cruz do Sul-RS**

Art. 14º - A Vice-Presidência será exercida por um membro do CMMASB, eleito pelo Plenário, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 15º - São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

II - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

III - Propor planos de trabalho.

IV - Assessorar a presidência;

V - Participar de todas as reuniões de Diretoria;

VI - Participar das votações.

VII - Assumir a Presidência, em caso de renúncia, afastamento ou qualquer outro motivo que impeça o Presidente de assumir plenamente suas atividades, até o final da respectiva gestão.

VIII – Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

## **SEÇÃO III – PRIMEIRO SECRETÁRIO**

Art. 16º - O Primeiro Secretário será um membro do CMMASB, eleito pelo Plenário especificamente para este fim, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 17º - Receber, registrar e autuar os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos.

Art. 18º - O Secretário do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 19º - São atribuições do Primeiro Secretário:

I – Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho.

II – Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

III – Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho.

IV – Propor a pauta de reuniões para aprovação da Presidência do Conselho.

V – Convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos.

VI – Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho.

VII – Assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente.

## **SEÇÃO IV – SEGUNDO SECRETÁRIO**

# **Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico Santa Cruz do Sul-RS**

Art. 20º - O Segundo Secretário será exercida por um membro do CMMASB, eleito pelo Plenário, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 21º - São atribuições do Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

II – Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Primeiro Secretário do Conselho.

## **SEÇÃO V – DO PLENÁRIO**

Art. 22º - O Plenário é soberano nas deliberações do CMMASB e é composto pelos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 23º - Compete ao Plenário:

I – Comparecer as reuniões.

II – Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho.

III – Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação.

IV – Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário e as Comissões Técnicas.

V – Homologar as deliberações do CMMASB.

VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora.

VII – Apresentar relatórios e pareceres no prazo fixado.

VIII – Tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

IX – Propor questões de ordem nas reuniões.

X – Observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

XI – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias.

XII – Votar e ser votado para os cargos previstos nesse regimento.

Art. 24º - O Plenário do CMMASB reunir-se-á no município de Santa Cruz do Sul:

I – Ordinariamente, uma vez por mês.

II – Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de maioria simples de seus membros.

§ 1º - No eventual adiamento da reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias.

Art. 25º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros.

Art. 26º - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por

# **Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento**

## **Básico**

### **Santa Cruz do Sul-RS**

qualquer um dos seus membros e constituir-se-á de:

I – Temas relativos a deliberações vinculadas à competência legal do CMMASB.

II – Moção, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com o município que necessita de encaminhamento, para providência, a outros setores ou esferas de Governo.

Art. 27º - As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pelo Primeiro Secretário e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

II – Leitura do expediente das comunicações e Ordem do Dia.

III - Leitura da Ata da reunião anterior

IV - Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

V - Comunicação de assuntos administrativos;

VI - Inscrições para manifestação livre dos Conselheiros;

VIII - Deliberação.

IX - Discussão dos assuntos da pauta;

X - Apresentação de moções;

XI - Encerramento.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º – As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinada por todos os presentes e posteriormente publicadas.

§ 3º - A presença dos integrantes do CMMASB, nas Reuniões, se verificará pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes.

Art. 28º - A deliberação dos assuntos nas reuniões Ordinária e Extraordinária obedecerá à seguinte sequência:

I – O Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do Dia, e dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral.

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer membro do Plenário apresentar emendar, com a devida justificativa.

III – A critério dos Membros da Reunião Plenária a sessão poderá ser aberta ao público ou restrita aos Conselheiros.

Art. 29º - Poderá ser requerida urgência na apreciação, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ Parágrafo Único – O Requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

# **Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico Santa Cruz do Sul-RS**

## **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO TÉCNICA E JUNTA DE JULGAMENTO**

Art. 30º - Poderá a Presidência do CMMASB, ouvidos os demais membros, constituir Comissões Técnicas e Juntas de Julgamento.

Art. 31º- A comissão técnica deve atender a convocação do presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico- CMMASB, emitindo parecer dentro da área de conhecimento específico para o qual foi convocada.

§ 1º - Os Membros da Comissão Técnica deverão restringir a divulgação dos resultados dos seus trabalhos aos Membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico- CMMASB.

§ 2º - Os membros indicados em sessão plenária, para participar de Comissões Técnicas, não poderá ser substituídas posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

Art. 32º- A Junta de Julgamento deve atender a convocação do presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico- CMMASB, emitindo sentença em 2º instância, em grau de recurso, dos processos administrativos oriundos de infrações ambientais determinadas pelo órgão ambiental municipal.

§ 1º - Os recursos serão distribuídos a Comissão Técnica de Julgamentos que deverá no prazo de 30 (trinta) dias para devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º - Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior não superior a 60 (trinta) dias, para a Comissão Técnica de Julgamentos apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

Art. 33. Os membros integrantes da Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico- CMMASB e os conselheiros integrantes da Comissão de Julgamento e seus respectivos suplentes ficam impedidos de protocolarem recursos administrativos que sejam direcionados a este Conselho.

## **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 34º- A Assembléia Geral será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico- CMMASB e na sua impossibilidade pelo seu vice ou outro substituto legal designado pelo CMMASB.

Art. 35º- A Assembléia Geral, quer seja ordinária ou extraordinária, será convocada pelo



# **Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico Santa Cruz do Sul-RS**

presidente do CMMASB ou seu substituto legal, ou por um mínimo de nove de seus membros com uma pauta definida e divulgada com antecedência de até oito dias no órgão de comunicação de comunidade.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36º - O mandato da diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico- CMMASB, terá a duração de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 37º - Se ocorrer vacância no cargo de Presidente, a Diretoria Executiva convocará imediatamente uma reunião extraordinária para que eleja e preencha o cargo vago, sempre que para o término do mandato do Presidente faltar mais de 06 (seis) meses, exercendo provisoriamente a Presidência, o Vice-Presidente.

§ 1º - Se para o término do mandato do Presidente, faltar menos de 06 (seis) meses, o Vice-Presidente assumirá imediatamente a presidência até o final do mandato.

Art. 38º - O suplente de um Conselheiro não poderá ser indicado para a suplência, na mesma gestão, de outro Conselheiro, mesmo desenvolvendo atividades em outras entidades participantes do Conselho.

Art. 39º - As entidades integrantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico- CMMASB que manifestarem seu desejo de não participar ou faltarem a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) sessões alternadas, sem justificativa, receberão comunicação do desligamento de seus representantes e será conferido o prazo de 15 (quinze) dias para indicação de novo titular e suplente com trinta dias de antecedência da próxima reunião ordinária. Não o fazendo no prazo acima referido a entidade será automaticamente excluída por meio de Portaria.

Art. 40º - Os cidadãos terão acesso aos documentos em tramitação junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico- CMMASB, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade.

Art. 41º - Todo o cidadão, ou entidade terá direito de se manifestar junto a Plenária do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico- CMMASB, desde que solicite formalmente a sua inscrição prévia junto a Mesa Diretora do Conselho, que irá inserir o tema na ordem do dia.

§ Parágrafo Único - O Presidente dos trabalhos informará a parte interessada o tempo e a forma de manifestação.

# **Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico Santa Cruz do Sul-RS**

Art. 42º - As deliberações do Conselho serão divulgadas apenas por seu Presidente e, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 43º - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, qualquer Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de três minutos, vedados os apartes.

§ Parágrafo Único- Compete a Presidência decidir a questão de ordem suscitada.

Art. 44º - As decisões sobre interpretação sobre o presente Regimento, bem como sobre casos omissos serão registradas em Ata e anotadas em livro próprio e resolvidas pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros de acordo com a legislação pertinente.

Art. 45º- O presente Regimento só poderá ser alterado com a votação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 46º- O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 12 de julho de 2019.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal